



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE***

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

## PROMULGA A EMENDA Nº 67 À LEI ORGÂNICA

Acrescenta parágrafo ao art. 163 da Lei Orgânica do Município.

Autoria: Sr. Prefeito Municipal

Art. 1.º – Acrescenta ao art. 163 da Lei Orgânica do Município o seguinte parágrafo 4.º, mantidos os demais:

I - “Art. 163 – ...

“§ 4.º – Nos casos de dissolução da sociedade conjugal por morte, o cônjuge sobrevivente poderá ser beneficiado com a isenção de 50% (cinquenta por cento) do pagamento de IPTU sobre o imóvel em que resida, excluído o benefício da isenção total ou parcial aos demais herdeiros.”

Art. 2.º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 25 de novembro de 2010.

PAULO LACERDA

Presidente

JURACY FRANCISCO - JURA

1º Secretário

MACEDO

2º Secretário